

## LEI N° 177/99

**SÚMULA:** “Cria, altera a quantidade de cargos, de vagas no quadro permanente de pessoal do Município de Pontal do Paraná.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** - Ficam criadas 10 (dez) vagas para o cargo de cozinheira.

**Art. 2°** - Fica criado o cargo de Médico Clínico Geral, Grupo Operacional Saúde e Bem Estar Social (SBS), com 07 (sete) vagas, carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3°** - Ficam alterados os números de vagas para os seguintes cargos:

I – Monitor de Creche I (ADE) – 20 (vinte) vagas;

II – Técnico Desportivo I (TCP) – 07 (sete) vagas; e

III – Professor IV, I (MAG) – 07 (sete) o número de vagas;

**Art. 4°** - Ficam extintos os cargos com as respectivas vagas;

Profissional (TCP);

I – Administrador I e II, do grupo Ocupacional Técnico

Profissional (TCP);

II – Advogado I e II, do grupo Ocupacional Técnico

Profissional (TCP);

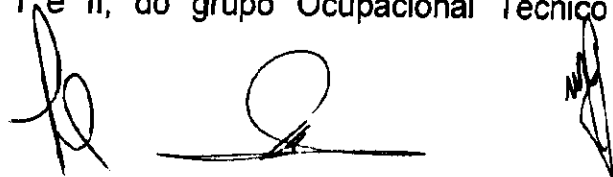
III – Arquiteto I e II, do grupo Ocupacional Técnico

Bem Estar Social (SBS);

IV – Assistente Social I e II, do grupo Ocupacional Saúde e

Profissional (TCP);

V – Bibliotecário I e II, do grupo Ocupacional Técnico



Profissional (TCP);	VI – Contador I e II, do grupo Ocupacional Técnico
Profissional (TCP);	VII – Engenheiro I e II, do grupo Ocupacional Técnico
Profissional (TCP);	VIII – Economista I e II, do grupo Ocupacional Técnico
Bem Estar Social (SBS);	IX – Fisioterapeuta I e II, do grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);
Bem Estar Social (SBS);	X – Fonoaudiólogo I e II, do grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);
Estar Social (SBS);	XI – Psicólogo I e II, do grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);
Estar Social (SBS);	XII – Veterinário I e II, do grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);


**Art. 5º** - Os servidores estáveis, ocupantes do cargo extinto no artigo 4º desta lei, ficarão em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**Art. 6º** - O ocupante de cargo que foi extinto, que estiver no período do estágio probatório, será exonerado de ofício.

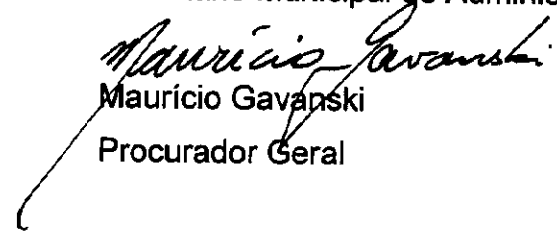
**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de Dezembro de 1999.

  
**Hélio Gaissler de Queiroz**  
**Prefeito Municipal**

  
Donizetti da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
Maurício Gavanski

Procurador Geral